



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 07/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 06/2017, de 17 de março de 2017, de autoria do Executivo que, "Autoriza conciliação e transação de execuções fiscais na forma que estabelece".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua 01ª Sessão Extraordinária, do dia 22 de março de 2017, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1.º Fica autorizado ao Município de Novais promover a conciliação e transação das execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal na forma que dispuser esta Lei.

Art. 2.º Os créditos inscritos em Dívida Ativa, mediante transação judicial, serem negociados nos moldes em que dispuser a Legislação Tributária Municipal, mediante parcelamento ou reparcelamento da dívida, limitado à parcela mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas ou R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas e a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3.º O acordo poderá ser feito mediante audiência de conciliação ou acordo que será homologado pelo judiciário, sendo o Município representado por seus Procuradores Jurídicos.

Art. 4.º O não pagamento do valor negociado implicará na exigibilidade imediata do débito não pago, que será devidamente atualizado e acrescido de eventual multa cominatória fixada em acordo.

Art. 5.º Considera-se vencida a conciliação ou transação pelo atraso da primeira parcela.

Art. 6.º O débito consolidado será encaminhado para prossecução da execução fiscal.

Art. 7.º Com exceção do procedimento prévio previsto no art. 2º desta Lei, é devido para efetiva realização da conciliação ou transação o pagamento de custas judiciais, se houver, e honorários advocatícios de lei, limitados ao valor do débito transacionado.

Art. 8.º Além das ações relativas à Dívida Ativa, poderão ser feitos acordos em demais créditos envolvendo o Município e os administrados, cuja transação dependerá de homologação do Juízo competente.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigência na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais-SP, 23 de março de 2017.

Flávio Aparecido Simão
FLAVIO APARECIDO SIMÃO
Presidente da Câmara

Paulo César Dias Pinheiro
PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO
Vice-Presidente

Claudinei Cáceres Gil
CLAUDINEI CÁCERES GIL
1º Secretário